



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 979, DE 2023

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para conceder tramitação prioritária automática aos processos protocolados em qualquer juízo ou tribunal, cuja parte seja mulher vítima de violência física

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6833/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2023
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para conceder tramitação prioritária automática aos processos protocolados em qualquer juízo ou tribunal, cuja parte seja mulher vítima de violência física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, também conhecido como Novo Código de Processo Civil, para conceder tramitação prioritária automática aos processos protocolados em qualquer juízo ou tribunal, cuja parte seja mulher vítima de violência física.

Art. 2º. O artigo 1.048 da Lei nº 13.150, de 16 março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.048

.....

IV -

.....

§ 5º - Quando a parte definida no inciso III for vítima de violência física que ofenda sua integridade ou saúde corporal, a prioridade de tramitação será concedida automaticamente, sem a necessidade de requerimento ou deferimento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Femicídio, o Brasil está atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres. Em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia.

Mesmo que já exista uma série de ações de prevenção e repressão contra esse tipo de violência, o seu enfrentamento deve ser um dos principais compromissos do Estado. Contudo, não é o que vem sendo demonstrado nos últimos anos.

De acordo com dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ mostram que em 2021 foram abertos 630.948 mil novos processos de violência contra a mulher. No período de 2016 a 2021, foram registrados mais de 3,1 milhões de processos onde apenas 333 mil, tiveram sentenças definidas.

Ao analisar esses dados é fácil perceber que a cada ano o número de processos protocolados nos tribunais, cujo objeto principal é a violência contra a mulher, é cada vez maior. As agressões físicas são as mais denunciadas e sobre as quais mais temos notícia em termos de dados. Além disso, em parte relevante das denúncias, existe risco percebido de feminicídio.

Outro dado que chama à atenção, é que a maior parte dos ataques contra mulheres são cometidos por homens, e homens conhecidos, sendo a residência o espaço mais frequente das agressões. A recorrência das agressões também é um dado observado em diferentes fontes de informação. Infelizmente, a demora no julgamento desses casos acaba incentivando a continuidade dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e prevalecendo a impunidade de seus agressores, mesmo que a legislação atual preveja penalidades mais graves.

Com intuito de agilizar tais processos, o Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 2015, prevê em seu artigo 1.048 a tramitação prioritária em que figure como parte a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Entretanto, para ser atendida a prioridade é preciso que ela seja requerida à autoridade judiciária competente para decidir o feito, fato que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

muitas vezes passa despercebido pelo advogado do caso e gera mais demora no julgamento da ação.

É preciso prevenir, punir com rigor e erradicar a violência contra as mulheres de uma vez por todas, principalmente através da condenação e punição exemplar daqueles que a cometem.

Importa dizer que a presente proposição já tramita no Senado Federal, cujo autor é o Senador Jader Barbalho, assim, no intuito de acelerar a sua tramitação apresentamos concomitantemente nesta Casa a presente proposição posto a relevância do tema para o bem-estar das mulheres brasileiras.

Assim, conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de março de 2023.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 Art. 1048	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-03-16;13105

FIM DO DOCUMENTO